



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 87/2025

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Nobre Edil **Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que *“Institui a campanha permanente de conscientização sobre os jogos de azar, apostas e congêneres no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer favorável, com ressalvas.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Verifica-se que o PL visa instituir campanha para *“proteger a saúde e o bem-estar da população. Estudos apontam que a prática compulsiva de jogos de azar está diretamente relacionada ao aumento de transtornos mentais, como ansiedade, depressão e ideação suicida, além de provocar desequilíbrios financeiros que podem levar ao endividamento crônico e à desestruturação familiar”*.

No **aspecto formal**, a matéria não é reservada ao Chefe do Poder Executivo nem realiza inferência sobre as atribuições dos órgãos do Poder Executivo, conforme posição pacífica do Tribunal de Justiça do Estado.

No **aspecto material**, a proposição encontra respaldo na **proteção da saúde**, com ênfase ainda na **proteção da família**, bem como da **infância** e da **juventude**, que poderão ser fortalecidas por meio da campanha proposta (arts. 4º, I e II; 33, “a”; 132, IV; e 161 da LOM).

Neste sentido, o caráter informacional da proposição é amparado pelo princípio da publicidade das ações do Poder Público (art. 37, *caput*, da CRFB/88) e direito de acesso às informações aos munícipes (art. 5º, XIV, da CRFB/88).

Contudo, como observado no parecer jurídico, o **§ 2º do art. 3º é inconstitucional** por estabelecer de modo concreto atribuições para órgãos do Executivo, o que viola a Separação de Poderes

Em face do exposto, **o PL padece de inconstitucionalidade apenas no art. 3º, § 2º**.

S/C., 11 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370037003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003600330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/03/2025 15:48

Checksum: **DEEC4411ED5F3A583EAB3221584536244B0B2AA76E85CE75C4A02679751797B5**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 12/03/2025 08:24

Checksum: **0DBF904A36F20EB08776ACA7390C04606133C429C641B0B124F79C1D141F4E9D**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/03/2025 09:31

Checksum: **FFD30160957EE295BD86488D7A630A57789623F577546B11F9D1253C54F5876F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370037003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.